



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Agosto de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



DECRETO Nº 029/2022, MATUREIA – PB, 03 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE, RELATIVO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento temporário dos servidores públicos do Município de Maturéia, relativo à apresentação de atestados médicos, para fins de afastamento e faltas dos servidores públicos por motivo de doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios para o afastamento temporário, por motivo de doença, dos servidores públicos do Município de Maturéia, mediante apresentação de atestados médicos e odontológicos;

CONSIDERANDO o grande volume de atestados médicos apresentados na Prefeitura Municipal de Maturéia, relativo a afastamento temporário em razão de doenças por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos de Maturéia – PB.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

- I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados regulamentados, devendo ser original e conter nome legível;
- II - Nome completo do servidor;
- III - Número de dias de afastamento;
- IV - O atestado não deverá conter rasuras;
- V - O atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
- VI - O atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
- VII - Número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor; salvo negativa do paciente.
- VIII - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

§ 2º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração de Maturéia. O servidor público também deverá informar com antecedência, por meio informal, sobre seu afastamento temporário ao superior hierárquico, para que o serviço público não fique descoberto.

§ 3º. Não observado o prazo legal para a apresentação do atestado, o servidor será advertido e poderá até ter descontados em folha os dias que se ausentou do serviço e não foram justificados.

Art. 2º – Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Maturéia pagará o afastamento temporário, por motivo de doença do servidor público municipal que comprovar, mediante atestado médico, até 15 (quinze) dias. O atestado médico que contiver 15 (quinze) dias em diante de afastamento, será remetido para avaliação na perícia médica no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, seguindo as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e a remuneração ocorrerá por conta da referida Autarquia Federal.

Parágrafo Único: Constatada 15 (quinze) dias ou mais de afastamento de servidor público municipal, por motivo de doença do mesmo Código Internacional de Doenças (CID), mediante apresentação de mais de um atestado médico na Prefeitura Municipal de Maturéia, no prazo intercalado de 60 (sessenta) dias, será enviado para avaliação na perícia médica no Instituto Nacional de Seguro Social, seguindo as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS., não sendo responsável a Prefeitura Municipal de Maturéia pelo pagamento dos dias de afastamento superior a quinze dias.

Art. 3º. Para os fins deste decreto considera-se Atestado Médico o documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor público municipal de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento. É o documento que justifica a ausência do servidor ao serviço público, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente.

Art. 4º - Serão aplicadas as regras estabelecidas neste Decreto até que se instale no Município de Maturéia – PB uma Junta Médica para aferição dos casos de afastamento preventivo dos servidores públicos do Município de Maturéia, por motivos de doenças ou firme convênio com Junta Médica Estadual ou Federal.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), 03 DE AGOSTO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EM BRANCO